



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior
de Saúde

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Redação aprovada em reunião do Conselho Pedagógico a 4 de julho de 2018, a entrar em vigor no Ano Letivo 2018-2019 para os estudantes com novo Plano de Estudos aprovado em Despacho nº 6054/2018 de 5 de maio, alterado pelo Despacho nº 9945/2019 de 31 de outubro. Alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 10 de março de 2020

Luís Carlos Carvalho Gomes

Preâmbulo

Ao abrigo do Artº 14º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, e do Artº 56º, alínea f) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovados pelo Despacho Normativo nº 7/2009, publicados no Diário da República, 2ª Série, nº 26, de 6 de Fevereiro de 2009, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESS), em reunião de 4 de julho de 2018, aprovou o Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) para o novo Plano de Estudos a iniciar no ano letivo 2018-2019, e em reunião de 10 de março de 2020 introduziu alterações, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para o primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e aplica-se a todos estudantes do CLE da ESS do Instituto Politécnico de Viana do Castelo criado pela Portaria nº 799-G/99, de 18 de setembro, alterada pela Portaria nº 1273/2003 de 7 de novembro, alterado pelo Despacho nº 6054/2018 de 5 de maio.

CAPÍTULO I REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2º

Disposições gerais

1. Todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos do CLE são de realização obrigatória, aplicando-se ao regime de frequência as seguintes regras:

a) A carga horária atribuída às unidades curriculares do curso é distribuída em horas de contacto e horas totais.

b) O limite de faltas a cada unidade curricular tem por base as horas de contacto atribuídas a cada tipo de ensino:

- No ensino teórico não pode exceder 30%.
- Nas aulas práticas de laboratório e/ou contexto nas unidades curriculares de enfermagem que não pode exceder 15%.

Para as Unidades Curriculares Enfermagem Comunicação e Relação Terapêutica e Enfermagem,

Enfermagem Familiar, Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem em Cuidados Paliativos e, dado o número reduzido de horas de aulas práticas laboratoriais, o número máximo de faltas permitido consta no quadro em anexo (Anexo I).

- No ensino clínico não pode exceder 15%.

Para a Unidade Curricular Ensino Clínico - Iniciação ao Cuidado de Enfermagem, dado o número de horas de ensino presencial, o número máximo de faltas permitido consta do quadro em anexo (Anexo I)

c) O limite de faltas nas unidades curriculares submetidas a processos de creditação e/ou transferência, deve ser proporcional ao número de aulas previstas para a unidade curricular após a conclusão do processo.

2. Ficam dispensados de frequência das unidades curriculares de ensino teórico os estudantes que nelas tenham reprovado apenas por falta de aproveitamento no ano anterior.

3. A marcação de faltas em ensino clínico terá como unidade padrão o número total de horas de um dia de trabalho. Em circunstâncias excecionais e esporádicas, a marcação de faltas em situação de ensino clínico poderá ser feita por hora, competindo ao orientador ajuizar sobre a situação.

4. O registo de presença é efetuado mediante assinatura do estudante em impresso próprio ou registo informático.

5. É da responsabilidade do docente a validação das presenças.

Artigo 3º

Justificação e relevação de faltas

1. A justificação de faltas deve dar entrada nos Serviços Académicos até 2 dias úteis após o termo da ocorrência da falta e incluirá, para além do requerimento próprio, o documento comprovativo com base nos seguintes fundamentos:

a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2º grau da linha colateral;

b) Doença; necessidade de tratamento ambulatorio; realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estreitamente necessário. Estes fundamentos são extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes,

descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer.

c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;

d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o estudante esteja inscrito.

2. A justificação de falta será comunicada pelos serviços académicos ao docente responsável de cada unidade curricular à qual o estudante faltou.

3. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base faltas justificadas, nos termos previstos no ponto 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.

4. O pedido de relevação de faltas deverá ser dirigido ao Diretor no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido.

5. O Estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.

Artigo 4º

Disposição especial

1. Poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência de ensino clínico, desde que haja condições para tal:

a) Ao estudante que tenha reprovado por faltas, nos termos previstos no ponto 1 do Artº 3º, exclusivamente a uma das unidades de ensino clínico.

b) Ao estudante que esteja reprovado com classificação inferior a 10 valores, exclusivamente a um ensino clínico e não tenha qualquer Unidade Curricular em atraso.

2. Havendo necessidade de seriar os estudantes, em função da disponibilidade de campos de ensino clínico, aplicar-se-ão os seguintes critérios sucessivos:

a) Maior classificação da unidade teórica correspondente ao ensino clínico em causa.

b) Maior classificação do ensino clínico em causa;

CAPÍTULO II REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I Normas gerais

Artigo 5º

Princípios orientadores

1. O grau de consecução por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objeto de avaliação.

2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

3. Numa Unidade Curricular considera-se:

a) Aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;

b) Reprovado o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

4. A avaliação revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e é da responsabilidade do docente responsável pela unidade curricular, dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.

5. A definição de estratégias, os coeficientes de ponderação e datas de realização de provas ou entrega de trabalhos são da responsabilidade do docente responsável da unidade curricular, processo no qual deverão participar os estudantes. A decisão assim encontrada será publicitada na plataforma *e-learning* e comunicada à Comissão de Curso, nos termos previsto pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

6. É anulada qualquer prova de avaliação ao estudante que na sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

SECÇÃO II

Avaliação de unidades curriculares de ensino teórico e de ensino clínico

Artigo 6º

Ensino teórico – Princípios gerais

Prevê-se a existência de dois tipos de avaliação:

a) Avaliação por frequência - Consiste no processo que permite classificar ao longo do processo formativo os conhecimentos, capacidades e competências, fixadas em cada unidade curricular, sendo que os estudantes que optem pelo disposto no Artº 2º, ponto 2, poderão negociar com o docente responsável da unidade curricular estratégias de avaliação específicas a

adotar, sem prejuízo do disposto no Artº 8º, ponto 3;

b) Avaliação por exame final - Consiste no processo de avaliação final que permite classificar os conhecimentos, capacidades e competências, e que se apoiam em provas que se adequem à natureza da UC.

Artigo 7º
Ensino teórico -
Avaliação por frequência

1. A avaliação por frequência deve incluir obrigatoriamente uma prova ou trabalho individual que se adequem à natureza de cada unidade curricular.
2. A(s) modalidade(s) de avaliação, as ponderações e os momentos de avaliação são negociados no início da Unidade Curricular, entre o docente e os estudantes.
3. O estudante pode consultar as suas provas desde que o solicite ao docente responsável da unidade curricular, no prazo de uma semana após conhecimento da classificação atribuída.

Artigo 8º
Ensino teórico -
Avaliação por exame

1. Poderão ser admitidos a avaliação por exame, num ano letivo e em cada unidade curricular, os estudantes que em relação às mesmas estejam regularmente inscritos.
2. Encontram-se dispensados de exame final os estudantes que tenham obtido na avaliação, por frequência, a classificação final não inferior a 10 valores na unidade curricular.
3. Os estudantes que tenham optado pelo disposto no Artº 2º, ponto 2, e não tenham efetuado provas ou tendo-as efetuado nos termos do Artº 6º, alínea a) não tenham obtido aprovação ficam sujeitos a exame.

- Artigo 9º**
Ensino Clínico
Avaliação por frequência
1. A avaliação do ensino clínico deverá ser efetuada em função das competências e resultados de aprendizagem.
 2. O processo de avaliação é da responsabilidade do docente responsável contando com a participação de outros intervenientes dos locais de ensino clínico.
 3. Esta avaliação poderá ser efetuada por diversos meios, competindo ao docente responsável da unidade curricular definir e regular a forma como estes meios afetam a

classificação final, dando prévio conhecimento aos estudantes.

4. A classificação será atribuída de acordo com os critérios definidos e a aprovação implica uma classificação não inferior a 10 valores.

Artigo 10º
Melhoria de nota

O estudante tem uma oportunidade de melhoria de nota em todas as unidades curriculares:

a) Nas unidades teóricas pode ser realizada por exame ou por frequência, em anos subsequentes sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a segunda inscrição.

b) Nas unidades de ensino clínico pela frequência das mesmas, nos períodos calendarizados, sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a primeira inscrição.

c) O pedido para a realização de melhoria de nota nas unidades de ensino clínico deve ser apresentado nos Serviços Académicos, até 48 horas após o término do ano letivo.

d) Os estudantes após a conclusão do curso poderão realizar melhoria a duas unidades curriculares teóricas desde que o não tenha feito anteriormente, de acordo com a alínea a) num prazo de um ano e sem que tenham requerido certidão definitiva da classificação final ou depois de emitida a respetiva carta de curso.

Artigo 11º
Reclamação da classificação

1. Da classificação atribuída numa Unidade Curricular, cabe reclamação ao Diretor da ESS, no prazo de 2 dias úteis após a classificação estar disponível online na área do estudante.
2. O requerimento deverá conter os elementos em que se fundamenta a reclamação.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do docente responsável da UC.
4. O grupo de docentes mencionados no ponto anterior será nomeado pelo Diretor da ESS.

SECÇÃO III Exames

Artigo 12º Épocas de Exames

Em cada ano há as seguintes épocas de exame:

- Época normal;
- Época de recurso;
- Época especial.

Artigo 13º Época normal

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.

2. Cada estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas no Artigo 8º.

Artigo 14º Época de recurso

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.

2. O estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 15º Época especial

A época especial destina-se apenas aos estudantes finalistas a quem faltem duas unidades curriculares para obter o diploma do curso.

Artigo 16º Calendário de exames

1. O calendário de exames, é da responsabilidade do coordenador de curso.

2. Os exames da época especial não podem ter lugar após o dia 15 de dezembro do ano letivo subsequente.

3. A inscrição para prestar provas de exame às unidades curriculares, nas épocas de recurso e especial, é efetuada nos Serviços Académicos, até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova.

4. A inscrição para melhoria de nota, por exame, na situação prevista na alínea a) do Artº 10º do presente Regulamento é efetuada até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, também nos Serviços Académicos.

5. Os Serviços Académicos deverão disponibilizar, até vinte e quatro horas antes da realização do exame, a pauta final dos estuantes inscritos para a prova.

SECÇÃO IV Classificação Final

Artigo 17º Classificação de curso

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final dos estudantes inscritos obedece aos seguintes critérios:

a) tem como coeficientes de ponderação para o cálculo da média, os ECTS constantes do Plano de Estudos;

b) resulta da média aritmética das classificações de todas as unidades curriculares, que integram o respetivo plano de estudos, ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$Cf = \frac{\sum(Ci * Pi)}{\sum Pi}$$

sendo que,

$\sum Pi$

C f = Classificação final

C i = Classificação na UCi

Pi = ECTS da UCi

c) será arredondada às unidades da seguinte forma:

- para a unidade superior desde que a fração seja igual ou superior a 0,5;
- para a unidade, no caso da fração ser inferior a 0,5.

CAPÍTULO III REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 18º

1. Cada estudante pode estar inscrito em cada ano curricular, em unidades

curriculares que perfaçam o máximo de 80 ECTS.

2. As regras de precedência são fixadas em anexo (Anexo II).

do 2º, 3º e 4º anos sendo progressivamente substituído pela redação agora aprovada.

CAPÍTULO IV REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 19º

A Prescrição é aplicada nos termos da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, e do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicado no Diário da República nº 159 (2ª Série), de 18 de agosto de 2009, e retificado na Declaração nº 2089/2009, publicitada no Diário da República nº 165/2009, de 26 de agosto e alterado pelo Despacho nº 4470/2014 de 26 de março.

Artigo 23º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicitação.

CAPÍTULO V REGIME DOS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 20º

Estudantes com Estatutos Especiais

Os estudantes abrangidos pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao Diretor.

Artigo 22º Revogação

É revogado o Regulamento que foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 22 de junho de 2015 com as alterações introduzidas e aprovadas na reunião de 9 de fevereiro de 2017. e aplica-se aos estudantes do novo Plano de Estudos que inicia no Ano Letivo 2018-2019, mantendo-se em vigor a redação do Regulamento do Plano de Estudos anterior (aprovado em 9-2-2017) para os estudantes

Quadro: Número de horas de falta nas Unidades Curriculares Enfermagem - Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem, Enfermagem Familiar, Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem em Cuidados Paliativos

Unidade Curricular	Nº de horas de falta – Aulas teóricas e teórico- práticas	Nº de horas de falta – Aulas práticas de laboratório e/ou contexto
Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem	7	2
Enfermagem Familiar	18	2
Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	8	2
Enfermagem em Cuidados Paliativos	8	2
Ensino Clínico – Iniciação ao Cuidado de Enfermagem	2	7

Anexo II

REGRAS DE PRECEDENCIAS

Unidade(s) Curricular(es) Precedentes	À(s) Unidade(s) Curricular(es)
Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II Ensino Clínico – Iniciação ao Cuidado de Enfermagem Ensino Clínico – Fundamentos de Enfermagem	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Enfermagem – Saúde Mental e Psiquiatria	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Enfermagem de Saúde Sexual e Reprodutiva	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Enfermagem de saúde do Idoso e Geriatria Enfermagem Saúde do Adulto I Enfermagem Saúde do Adulto II Enfermagem em Cuidados Paliativos	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico Opcional
Enfermagem Familiar Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica	Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico – Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico Opcional
Investigação	Prática de Investigação